Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 19 de abril de 2003 - nº 394 - Ano VII

Esta edição tem 16 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa

Secretaria de Obras

Município de Atibaia
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Certidão de Diretrizes para Parcelamento de Solo para fins de Implantação de Loteamento.
Local : Alameda Cabreúva, Sl. 07 do Lote 02, Quadra C, Gleba B do Parque das Colinas – Bairro Caioçara - Atibaia - SP.
Empreendedor : João Walfredo Thome Junior

CONVOCAÇÃO
Edital nº 05/03 - S.O. - Referente Processos 14.220/02

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a realização de Audiência Pública para debate do pedido de Certidão de Diretrizes para Implantação de Loteamento do Parque das Colinas no Bairro Caioçara.
A Audiência visa dar a conhecer à população do bairro os conteúdos e propostas constantes do pedido de Certidão, através de sua Secretaria de Obras e do representante do empreendedor e angariar sugestões para sua implantação.
A audiência será realizada na Capela da Palavra da Vida, sito à Alameda dos Periquitos, nº 98, Recanto Tranqüilo, no sábado, dia 17 de maio de 2003, com início previsto para às 9:00 horas e término previsto para às 11:00 horas.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, preferencialmente os residentes nas imediações do bairro do Caioçara e entorno que neste exerça qualquer atividade econômica ou profissional, bem como às associações representativas da população residente no referido Bairro.
Os participantes deverão identificar-se ao adentrar o recinto onde se dará o evento, junto à equipe da Prefeitura encarregada da recepção.
Os representantes de associações e conselhos deverão apresentar documento com sua indicação específica na Audiência.
Nas ante-salas do recinto no qual se dará o evento, estarão expostas pranchas gráficas com a representação do Projeto colocado em debate.
A recepção do evento entregará a cada participante, no ato de sua identificação e inscrição, folheto contendo o Regimento Interno a ser observado na Audiência.

Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia
Palácio Jerônimo de Camargo aos 17 de abril de 2003.

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

Município de Atibaia
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Assunto: Certidão de Diretrizes para Parcelamento de Solo para fins de Implantação de Loteamento.
Local : Alameda Cabreúva, Lote 125, Quadra I, Gleba A do Parque das Colinas – Bairro Caioçara - Atibaia - SP.
Empreendedor : João Walfredo Thome Junior

CONVOCAÇÃO
Edital nº 06/03 - S.O. - Referente Processos 14.221/02

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que está convocada a realização de Audiência Pública para debate do pedido de Certidão de Diretrizes para Implantação de Loteamento do Parque das Colinas no Bairro Caioçara.
A Audiência visa dar a conhecer à população do bairro os conteúdos e propostas constantes do pedido de Certidão, através de sua Secretaria de Obras e do representante do empreendedor e angariar sugestões para sua implantação.
A audiência será realizada na Capela da Palavra da Vida, sito à Alameda dos Periquitos, nº 98, Recanto Tranqüilo, no sábado, dia 17 de maio de 2003, com início previsto para às 11:00 horas e término previsto para às 13:00 horas.
A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, preferencialmente os residentes nas imediações do bairro do Caioçara e entorno que neste exerça qualquer atividade econômica ou profissional, bem como às associações representativas da população residente no referido Bairro.
Os participantes deverão identificar-se ao adentrar o recinto onde se dará o evento, junto à equipe da Prefeitura encarregada da recepção.
Os representantes de associações e conselhos deverão apresentar documento com sua indicação específica na Audiência.
Nas ante-salas do recinto no qual se dará o evento, estarão expostas pranchas gráficas com a representação do Projeto colocado em debate.
A recepção do evento entregará a cada participante, no ato de sua identificação e inscrição, folheto contendo o Regimento Interno a ser observado na Audiência.

Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia
Palácio Jerônimo de Camargo aos 17 de abril de 2003.

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

O DEPARTAMENTO DE MATERIAIS DA P.E.A., COMUNICA QUE OCORRERÁ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATO PÚBLICO DOS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS NA RUA PROJETADA, 100 - VILA RICA.

PROCESSO N.º 3.368/03 - CONVITE N.° 29/03 - OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança, destinados ao uso da Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Obras. Dia 28 de abril de 2.003 às 10:00 horas.

PROCESSO N.° 4.381/03 - CONVITE N.° 30/03 - OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura. Dia 28 de abril de 2.003 às 11:00 horas.

PROCESSO N.° 17.673/01 - CONVITE N.° 31/03 - OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos, destinados ao uso da Secretaria de Obras desta Prefeitura. Dia 28 de abril de 2.003 às 14:00 horas.

PROCESSO 5.549/03 - CONVITE N.° 32/03 - OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura. Dia 29 de abril às 10:00 horas.

PROCESSO N.° 6.073/03 - CONVITE N.° 33/03 - OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados ao uso da Secretaria de Educação e Cultura. Dia 29 de abril de 2.003 às 11:00 horas.

PROCESSO N.° 6.075/03 - CONVITE N.° 34/03 - OBJETO: Aquisição de uniformes, destinados ao uso da Secretaria de Serviços, Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Cultura e Comdecon. Dia 29 de abril de 2.003 às 14:00 horas.

PROCESSO N.° 6.539/03 - CONVITE N.° 35/03 - OBJETO: Aquisição de materiais de pintura, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura. Dia 30 de abril de 2.003 às 10:00 horas.

PROCESSO N.º 20.962/02 - CONCORRÊNCIA N.º 02/03 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS. DIA 25 DE ABRIL DE 2.003 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO N.º 18.751/02 - CONCORRÊNCIA N.º 03/03 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, À DIVERSOS SETORES DESTA PREFEITURA, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS. DIA 30 DE ABRIL DE 2.003 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO N.º 17.919/02 - CONCORRÊNCIA N.º 04/03 - OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SOLO PÚBLICO DA LANCHONETE LOCALIZADA NO CENTRO DE LAZER ALBERTO GAVAZZI NO BAIRRO DA USINA. DIA 06 DE MAIO DE 2.003 ÀS 14:00 HORAS.

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

PROCESSO N.º 1.035/03 - CONCORRÊNCIA N.º 05/03 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS. DIA 07 DE MAIO DE 2.003 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO N.º 4.088/03 - CONCORRÊNCIA N.º 06/03 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS (MORTADELA, MUSSARELA, PRESUNTO), DESTINADOS AO SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS. DIA 08 DE MAIO DE 2.003 ÀS 14:00 HORAS.

Atibaia, 17 de abril de 2.003

Marianne da Costa Antunes Leite
Diretora do Departamento de Materiais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/03

O SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, **RETIFICA** a publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços citada acima, conforme abaixo mencionado:

ONDE SE LÊ:

"*COTAÇÃO DE PREÇOS - ESTAÇÃO COMPACTA **MÓVEL** - BAIRRO DO PORTÃO*" no Anexo IV - Planilha de Orçamentos,

LEIA-SE:

"**COTAÇÃO DE PREÇOS - ESTAÇÃO COMPACTA - BAIRRO DO PORTÃO**"

ONDE SE LÊ:
Na cláusula 1ª do Edital - Objeto, Anexo IV - Planilha de Orçamento e Anexo V - Objeto da Minuta de Contrato:
"Aquisição de uma Estação de Tratamento de Água Compacta, para 40 m3/h, à gravidade, Aberta, **convencional**, dotada de medidor de água bruta, floculador mecânico de eixo vertical e pás horizontais, decantador do tipo lamelar e com filtro de camada dupla completo com todo equipamento e materiais de retro-lavagem do filtro, ponto de mistura dos produtos químicos utilizados dimensionado para perfeita homogeneização, equipamentos e materiais para sistema de dosagem de produtos químicos. Obedecendo normas técnicas e especificações complementares".

LEIA-SE:
"Aquisição de uma Estação de Tratamento de Água Compacta, para 40 m3/h, à gravidade, Aberta, **em aço carbono, pré-fabricada em uma só estrutura**, dotada de medidor de água bruta, floculador mecânico de eixo vertical e pás horizontais, decantador do tipo lamelar e com filtro de camada dupla completo com todo equipamento e materiais de retro-lavagem do filtro, ponto de mistura dos produtos químicos utilizados dimensionado para perfeita homogeneização, equipamentos e materiais para sistema de dosagem de produtos químicos. Obedecendo normas técnicas e especificações complementares".

Na planilha de orçamento foi excluído o orçamento da empresa Accorsi Ind. e Com. e Construções Ltda., em decorrência de alteração havida na especificação do objeto, e incluído orçamento da empresa Guarujá Ind. e Com. de Máquinas Ltda. no valor de R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

Devido às alterações acima a abertura das propostas marcada para 17/04/2003, fica adiada para 29/04/2003. Em conseqüência deste ato o cadastramento das empresas interessadas em participar da licitação, e que não possuírem CRC emitido pelo SAAE/Atibaia, deverá ocorrer até às 16 h do dia 25/04/2003, nos termos do edital em referência.

Atibaia, 11 de Abril de 2003.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente Interino

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

Proc nº 496/93 –Vol II

P O R T A R I A Nº 2.305-GP
de 15 de abril de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,* ***NOMEIA****, como integrantes da Comissão de Negociação Sindical, representando a Prefeitura, para tratar da renovação de Acordo Coletivo de Trabalho PEA/SISMA, cujo término se dará em 30.04.03, os seguintes membros:*

COORDENADORES

Adriana Sagiani
Pedro Ambrósio Netto

COMISSÃO TÉCNICA

Jaime Takano
José Bruno Cerri
Rita de Cássia Gonçalves e Martins
Roberto Rolli

REPRESENTANTES DE ÁREAS

Amaury Levy Ficher
Carlos Roberto Bellani Gravina
Gervásio Motoyuki Matuoka
Ricardo dos Santos Antônio

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 1.728/90

P O R T A R I A Nº 2.306-GP
de 15 de abril de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.*

CONSIDERANDO *o resultado da eleição realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2003, para a escolha dos representantes na C.I.P.A - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.*

CONSIDERANDO *o contido no Processo Administrativo nº 1. 728/90,*

RESOLVE *editar a seguinte Portaria:*

Artigo 1º *- Em cumprimento à Legislação Federal que regula a matéria, ficam nomeados os membros abaixo relacionados, que comporão a C.I.P.A - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para o período de 2003 a 2004:*

REPRESENTANTES DA EMPREGADORA

TITULARES

PRESIDENTE
Wagner de Jesus Casemiro da Silva

MEMBROS

Thelma Bianca Hidalgo Feurstein

Poder Executivo

Sérgio Bolívar Hasse

SUPLENTES

Benedito Mendes da Silva
Vicente de Camargo
Daniel Aparecido de Oliveira

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

TITULARES

VICE- PRESIDENTE
Marcelo Frank da Silva Rosa

MEMBROS

Alexandro Felix Serrano
Maurício Martins Garcia

SUPLENTES

Maria Juliana Silva
Lídia Teixeira
Eura Maria Moura Pereira

Artigo 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 3º - *Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 2. 291 – GP de 31 de março de 2003.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 15 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. nº 516/03)

DECRETO Nº 4.324
de 16 de abril de 2003.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.292 de 30 de dezembro de 2002 em seu artigo 4º, combinada com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0406.2002 Manutenção da Unidade
38-3390.30.0401.....R$ 15.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0515.2002 Manutenção da Unidade
48-3390.30.0501.....R$ 15.000,00
50-3390.39.0501.....R$ 15.000,00
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0508.2002Manutenção da Unidade
61-3390.36.0503.....R$ 8.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Secretaria e Dependências
27.812.0810.2002 Manutenção da Unidade
231-3390.39.0801.....R$ 11.000,00

Artigo 2º - O valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria e Dependências
04.122.0406.2002 Manutenção da Unidade
40-3390.39.0401.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0508.2002Manutenção da Unidade
62-3390.39.0503.....R$ 8.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto pela alteração da alíquota do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – INSSQN, por homologação, conforme Lei Complementar nº 399/2002 de 30/12/2002.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 516/03)

DECRETO Nº 4.325
de 16 de abril de 2003.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 127.439,91 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.292 de 30 de dezembro de 2002, em seu artigo 4º - alínea "C", combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 127.439,91 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ENGARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Despesas Diversas da Administração
15.451.1305.1018 Construção do Novo Fórum
361-4490.51.1301.....R$ 127.439,91

Artigo 2º - O valor de R$ 25.487,98 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos do presente crédito, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS
Fundo de Inv. Obras – Melh. em Infra-estrutura
15.451.1201.1008 Obras e Instalações
349-4490.51.1202.....R$ 25.487,98

Artigo 3º - O valor de R$ 101.951,93 (Cento e um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e três centavos) do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na rubrica, **2472.03.00 –** Convênio com a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Construção do Novo Fórum de Atibaia.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA - SOB INTERVENÇÃO

CNPJ:44.510.485/0001-39

Fone/PABX: (11) 4412-4455 Fax: (11) 4412-4376

Praça Dr. Miguel Vairo, 104 Centro Cep:12940.622 Atibaia/SP

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2.002

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE			
Caixa	3.684,13	Cheques Devolvidos	260.406,16
Bancos	45.488,57	Fornecedores	685.691,09
Estoque Mat. Limp/Higiêne	34.469,16	Honorários Médicos	936.604,77
Estoque Impr. Mat.escritório	22.280,89	Imposto de Renda	581.823,92
Estoque Medicamentos	56.581,47	INSS	574.717,04
Estoque Despensa	3.284,71	PIS	71.333,01
Cheques em Cobranças	28.526,51	FGTS	598.000,70
Convênios	278.405,56	Outras Contrib. á recolher	32.269,41
Adiantamento de Fornecedores	70.000,00	Salários á pagar	151.333,08
Adiantamento Funcionários	4.292,60	Hon. Prestação Serviços	1.870,60
Vales à receber Ex-Funcionários	27.716,44		
Total do Circulante	**574.730,04**	**Total do Circulante**	**3.894.049,78**
PERMANENTE		**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	
Imobilizado	309.118,22	Patrimônio Liq. Acumulado	(3.196.211,73)
(-) Depreciações	(100.681,34)	Variação Patrimonial Exerc.	85.328,87
Total do Permanente	**208.436,88**	**Total Patrimônio**	**(3.110.882,86)**
Total do Ativo	**783.166,92**	**Total Passivo**	**783.166,92**

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2.002

RECEITA		DESPESAS	
Faturamento SUS	1.979.957,24	Internações	1.157.277,38
Faturamento Convênios	188.725,60	Pronto Socorro	1.233.379,60
Faturamento Particular	120.982,55	Ambulatório	562.459,55
Plano Doação	340,00	Radiologia	307.022,16
Doações Particulares	25.689,09	Laboratório	155.764,76
Doações Cia Energética	25.337,34	Outros Serviços Médicos	304.778,34
Receitas Financeiras	5.789,93	Administração	867.373,61
Recuperação INSS Patronal	370.107,93	Lavanderia e Limpeza	181.337,83
Receitas Diversas	11.620,15	Nutrição e Dietética	117.462,71
Recuperação de Despesas	131.515,04	Despesas Financeiras	58.374,59
Subvenção Estadual	334.105,08	Outras Despesas	45.017,38
Subvenção Municipal	1.530.000,00	Glosas SUS	138.285,96
Integrasus II	85.161,69	Glosas de Convênios	15.196,25
Doação Prefeitura-Licitação	164.725,63	Correção FGTS Parc.	(255.001,72)
Total Receitas	**4.974.057,27**	**Total Despesas**	**4.888.728,40**
		Variação Patrimonial	**85.328,87**

"Demonstração cta "Variação Patrimônial"

Patrimônio Liq.01/01/02	(3.196.211,73)
(+) Receitas	4.974.057,27
(-) Despesas	(4.888.728,40)
Patrimônio Liq. 31/12/02	**(3.110.882,86)**

José Accacio Florencio Ribeiro
Interventor Municipal

Jâiner Aparecido Martins
Contador CRC 1 SP 157.317/0-0

A Comissão Gestora (Decreto 4.065 de 09/11/2001), após exame dos documentos e contas do exercício de 2.002, declara a exatidão do presente Balanço Geral.

Adib Joaquim Mendes
Conselho Municipal

Marinez Ap. do Amaral
Direção Regional Campinas

Silvio R. L. Ribeiro
Prefeitura E. Atibaia

Jorge dos Santos
Corpo Clínico

Ana Paula Á. Castellau
Funcionários da Irmandade

Pietro Petri Neto
Municípios da Região

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 11/04 a 17/04/03

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

OS REFERIDOS ALVARÁS/2002 NÃO SERÃO EXPEDIDOS POR TRATAR-SE DE EXERCÍCIO FINDO.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 4045/01 – Roberto da Silva Furquim – Pizzas e Esfihas – Prot. 1885/03 – DEFERIDO 40 DIAS

Área de Farmácia
Proc. 1957/96 – Mônica Nazaré de Souza ME – Fabricação de Prod. Limpeza – Prot. 1921/03 – DEFERIDO
Proc. 1400/03 – Suley Francisca Filogonio ME – Com. Varej. Perfumaria e Cosméticos – Prot. 1610/03 – INDEFERIDO

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1752/03 – Escola Fernão Dias S/C Ltda – Prot. 1812/03 – INDEFERIDO

Área de Meio Ambiente
Proc. 470/03 – Lauro Cafeti – Esgoto – Prot. 0744/03 – DEFERIDO
Proc. 470/03 – José Damiro da Silva Vanderlei – Esgoto – Prot. 0746/03 – Atualização
Proc. 470/03 – Ana Maria Crovitz – Esgoto – Prot. 0747/03 – DEFERIDO
Proc. 470/03 – Aurélio Carlos Moreno – Esgoto – Prot. 0751/03 – DEFERIDO
Proc. 470/03 – Manoel Egídio da Silva – Esgoto – Prot. 0749 e 750/03 – DEFERIDO
Proc. 470/03 – Antonio José Pereira – Esgoto – Prot. 0764/03 – DEFERIDO PRAZO 40 DIAS
Proc. 470/03 – Maria Inês Rodrigues – Esgoto – Prot. 0765/03 – DEFERIDO PRAZO 40 DIAS

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 0987/95 – Panificadora Alvinópolis Ltda – Panificadora e Confeitaria – AI 2835 Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 0568/95 – Vitor Neves Nogueira Atibaia ME – Mercearia – AI 2836 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 1585/95 – José Ricardo Evaristo Teixeira ME – Lanchonete e Restaurante – AI 4882 Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 1287/02 – Benedito Donizeti de Oliveira – Bar – AI 4416 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003

Área de Farmácia
Proc. 1800/01 – Sebastião Basílio Correia – Cabeleireiro – AI 2945 Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 1800/01 – Sebastião Basílio Correia – Cabeleireiro – AI 2944 Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2002

Área de Odontologia
Proc. 1117/97 – Dilcinéia Pantarotto Moreira – Consultório – AI 4512 Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 0684/00 – Dilciley Ap. Pantarotto Bachini – Consultório – AI 4511 Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2039/03 – Roberto Rioji Haiashida – Laboratório – AI 4525 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2038/03 – Gustavo Rafael Moreiralvar – Consultório – AI 4517 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2037/03 – Lídia Ana Risco de Molina – Consultório – AI 4518 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2036/06 – Newton Zapaterra Mendes – Consultório – AI 4519 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2035/03 – Luiz Carlos Bento – Consultório – AI 4515 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2034/03 – Luiz Carlos Bento – Consultório – AI 4516 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2033/03 – Osmar Vargas – Consultório – AI 4520 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2032/03 – Sandra Regina Romeo Fischera – Consultório – AI 4521 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2031/03 – Willian Aparecido Molisani – Consultório – AI 4522 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2030/03 – Ernesto Canova Bejar – Laboratório Prótese Dentária – AI 4523 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003
Proc. 2029/03 – Ricardo Nunes Rodrigues – Laboratório de Prótese Dentária – AI 4524 - Por não renovar a Licença de Funcionamento Sanitária 2003

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 0357/95 – M. P. de Freitas Pereira ME – Padaria – AIPM 1652

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1752/03 – Escola Fernão Dias S/C Ltda – Escola – AIPM 5119

Área de Medicina
Proc. 0453/03 – Ferreira de Farias S/C Ltda – Hospital de Pequeno Porte – AIPM 1906

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1602/99 – Américo Iha Atibaia EPP – Supermercado – T. Intim. 3071
Proc. 3922/00 – José Alexandre Bezerra ME – Padaria – T. Intim. 3086
Proc. 0472/03 – Panificadora e Lanchonete M.D.L. Ltda ME – Padaria – T. Intim. 1695
Proc. 0302/95 – Salsarella Com. de Alimentos Ltda ME – Rotisserie – T. Intim. 1694
Proc. 1996/98 – Panificadora D'Gel Ltda - Confeitaria e Loja de Conveniências – T. Intim. 1606
Proc. 1238/99 – José Damasceno Alves ME – Bar e Mercearia – T. Intim. 2580
Proc. 1196/97 – Tudo Azul Empório e Conveniências Ltda – Com. Alimentos e Conveniências – T. Intim. 1697
Proc. 2226/98 – Alex S. Ribeiro e Cia Ltda Me – Pizzaria e Esfiharia – T. Intim. 1696
Proc. 1417/97 – Jorge Isao Ueyama – Com. Legumes e Embutidos – T. Intim. 1610

Área de Odontologia
Proc. 1414/01 – Fernando Alves Feitosa – Laboratório Prótese – T. Intim. 1753
Proc. 2417/01 – Celso Garcia Rodrigues – Consultório – T. Intim. 1752

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Odontologia
Proc. 0469/02 – Débora Molina Dias – Protético – Encerramento das Atividades
Proc. 3780/00 – AMO Atibaia Assistencia Médico Odontológica S/C Ltda – Radiologia – Equipamento Desativado

Área de Medicina
Proc. 1756/02 – Cezarina Lizeika Miguel – Consultório – Encerramento das Atividades
Proc. 1666/03 – Clínica de Cirurgia Plástica Dr. José Saraiva S/C Ltda – Clínica – Encerramento das Atividades no Local

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Prot. 1403/03 – Martinelli Com. de Mat. Med. Hosp. E Odontológicos Ltda - Com. de Mat. Med. Hosp. E Odontológico – AI 4394

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Alimentos
Proc. 4598/02 – Claudete Dias da Silva ME – Pousada – NRM 0067
Proc. 4597/02 – Claudete Dias da Silva ME – Pousada – NRM 0070
Proc. 4595/02 – Claudete Dias da Silva ME – Pousada – NRM 0068
Proc. 4596/02 – Claudete Dias da Silva ME – Pousada – NRM 0069
Proc. 2181/03 – Expedita Maria dos Santos – Ambulante – NRM 2043

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 1825/03 – Messias Pereira da Rosa – Bar – NRM 0963
Proc. 5646/02 – Alexandre Herrerias Parsekian ME – Restaurante com Pesqueiro – NRM 0960
Proc. 5645/02 – Alexandre Herrerias Parsekian ME – Restaurante com Pesqueiro – NRM 0961

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 0817/03 – Ailto Gomes da Silva ME – Criação e Comercialização de Aves – Médica Veterinária Marta Brito Guimarães
Proc. 0885/03 – Grasiela Pacheco ME – Clínica Veterinária – Médica Veterinária – Grasilea Alves Pacheco
Proc. 1159/03 – Grêmio Esportivo Atibaiense – Piscina – Químico Agnaldo Donizetti Candido
Proc. 1932/03 – O E C. Org. de Ensino de Atibaia Ltda – Piscina – Químico Antonio Carlos Medeiros Spinella

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 0348/03 – R. Adolfo André – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0196/03 – R. Gerlado H. de Souza – Terreno – Em Andamento
Proc. 0670/03 – R. Albertina Mieli Pires – Em Andamento
Proc. 0654/03 – R. Tatsuda Yamane – Terreno – Não Localizado
Proc. 0664/03 – R. José Lucas – Lixo – Não Procede
Proc. 0727/03 – R. Ribeirão Preto – Queimada – Orientação
Proc. 2047/02 – R. Três – Fossa – Solucionado
Proc. 0668/03 – Estr. dos Pareceres – Terreno – Levantamento de Proprietário
Proc. 0658/03 – R. Formosa – Piscina Suja – Em Andamento
Proc. 0656/03 – R. Terra Nova – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0657/03 – Av. São João – Águas Pluviais – Em Andamento
Proc. 0655/03 – R. Pedro S. Pelegrino – Terreno/ Lixo – Em Andamento
Proc. 0672/03 – R. das Margaridas – Terreno Sujo – Em Andamento
Proc. 0671/03 – R. Aristides Borghi – Terreno – Levantamento do Proprietário
Proc. 0470/03 – R. dos Emboabas – Esgoto – Solucionado
Proc. 1627/01 – Av. Jeronimo de Camargo – Caixa Separadora de Graxa de Areia
Proc. 0645/03 – R. dos Faveiros – Terreno Sujo – Em Andamento
Proc. 0723/03 – R. dos Estudantes – Construção Abandonada – Em Andamento
Proc. 0793/03 – R. Bela Vista – Lixo – Não Procede
Proc. 0791/03 – R. Abolição – Terreno – Em Andamenti
Proc. 0710/03 – Av. Santos Dumont – Lixo – Em Andamento
Proc. 0680/03 – R. Presidente Vargas – Lixo – Solucionado
Proc. 0705/03 – R. João Paulino dos Santos – Terreno – Em Andamento
Proc. 0700/03 – Av. Imperial – Águas Servidas – Em Andamento
Proc. 0679/03 – R. Henrique Bonini – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0305/03 – R. O Atibaiense – Águas Servidas – Não Procede
Proc. 1368/03 – R. Gonçalves Dias – Lixeira – Em Andamento

Área de Zoonoses
Proc. 0699/03 – R. Santa Bárbara – Cães – Solucionado
Proc. 0678/03 – R. Tereza Pacheco Purchio – Cães – Solucionado
Proc. 0768/03 – R. Antonio da Cunha Leite – Cães – Solucionado
Proc. 0714/03 – R. Gonçalves Dias – Cão Agressivo – Orientação
Proc. 0662/03 – R. Edmundo Zanoni – Cães Soltos – Não Procede
Proc. 0519/02 – R. Caravelas – Cavalo – Solucionado
Proc. 0722/03 – R. Bela Vista – Cães – Não Procede
Proc. 0686/03 – R. Santa Cruz – Criação de Abelhas – Solucionado
Proc. 0697/03 – R. Emídio Fazzio – Cães – Solucionado
Proc. 0789/03 – R. Xexeus – Cães – Não Encontrados
Proc. 0777/03 – R. Miguel Vairo – Gatos de Rua – Não Há Gatil no CCZ

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Meio Ambiente
Proc. 0039/03 – Agro Florestal Pedra Grande Ltda – AI 2845 Esgoto Lançado no Rio
Proc. 0720/03 – R. Esmeralda – Águas Servidas – T. Intim. 1658
Proc. 0724/03 – H. L. de Oliveira ME – Esgoto – AI 4998
Proc. 0615/03 – Belém do Pará Ind. Com. Madeiras Ltda – AI 3622 Resíduos Industriais
Proc. 0805/03 – Aquiles M. de Mello – Terreno – AI 4888 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis
Proc. 0789/03 – Leal Rosa Ind. Com. Representação Ltda – AI 2849 Queimada
Proc. 0598/03 – Demecio de Almeida – AI 3617 Piscina Suja

Proc. 0186/03 – Joana Lúcia do Carmo –AI 3625 Caixa d' água aberta
Proc. 0693/03 – Valdir Perez de Oliveira – AI 4788 – Terreno Sujo
Proc. 0707/03 – Mercadinho Ipanema Ltda – AI 4881 Terreno Sujo
Proc. 0726/03 – Walter Messias de Souza – AI 4875 – Terreno Sujo
Proc. 0708/03 – Raymundo Gaspar – AI 4876 – Terreno Sujo
Proc. 0610/03 – Dalmo Santos Fernandes da Silva – AI 3618 – Águas Servidas em vias públicas
Proc. 0626/03 – Valeriano José de Carvalho – AI 3619 – Entulhos
Proc. 0630/03 – Ilson Rizzardi – AI 3620 Águas Servidas em Via Pública
Proc. 0446/03 – Pedro Moura do Nascimento – AI 3621 - Águas Servidas em Via Pública
Proc. 0613/03 – Piero Papini – AI 4414 – Piscina
Proc. 0709/03 – Armando Augusto Trícoli – AI 4874 – Terreno Sujo
Proc. 0676/03 – Ana Maria Slaviski Mancini – AI 4767 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0653/03 – Carla Mucciolo Atibaia – Fossa – T. Intim. 1660
Proc. 0681/03 – R. dos Crisântemos – Queimada – Não Procede
Proc. 1368/02 – Antonio F. Cardoso – Lixeira Viela – T. Intim. 1807
Proc. 1368/02 – Antenor Stringilea – Lixeira Viela – T. Intim. 1808

Área de Zoonoses
Proc. 0698/03 – R. Estados Unidos – AI 2838 Criação de Cavalos em Área Urbana

OPERAÇÃO CIDADE LIMPA (Terrenos)

Bairro Jardim Paulista Gleba C

Proc. 0753/03 – Homero Capello Cruz - AI 2318 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Vicente José de Queiroz - AI 2317 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Walter Antonio W. Wilhelmsen - AI 2316 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Lídia Sumi Artico - AI 2315 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Arnaldo Gomes Coelho - AI 2314 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Ricardo de Barros Lopes - AI 2313 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Rosa Maria Borghi de Lima - AI 2312 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Antonio Arbex - AI 2311 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Benedito Carlos Leite Jr. - AI 2310 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Maria Angelica da Silva - AI 2309 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 0753/03 – Milton Bonfim - AI 2308 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Francisco de Assis Correia - AI 2329 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Eduardo Caramelo Souza - AI 2328 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Edmir Rossi - AI 2327 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Carlos Roberto Palomo - AI 2326 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Maria C. Rodrigues Gomes - AI 2325 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Yoshio Yamamure - AI 2324 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Olinda dos Santos Nunes - AI 2323 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Paulo Manoel da Silva - AI 2322 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Alexandre José dos Santos - AI 2321 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Nestor Pires - AI 2320 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Tadao Sunaga - AI 2319 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Edson Ken Yokazawa - AI 2333 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Antonio Alves de Souza - AI 2332 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – José Roberto Niceto Rezende - AI 2331 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Carlos Augusto Dorathioto - AI 2330 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Edelcio Barbeiro - AI 4418 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Carlota Rocha Mariano - AI 4815 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Manoel Moreira Borges - AI 4814 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Pero Glauco Amadesi Costa - AI 4813 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Olivia Andrelina da Silva - AI 4812 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Mauro Sérgio Domingues - AI 4811 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Nivaldo Polecci - AI 4810 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Marcos A R. Carvalho - AI 4420 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0753/03 – Claudia Biazetto - AI 4419 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Bairro Jardim Paulista

Proc. 754/03 - A – José Roberto A. Gonçalves - AI 5151 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – José Luiz das Neves Tao - AI 5084 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Antonio Monjon – AI 5083 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Márcia Maria de Oliveira - AI 5082 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Neysa F. F. de Carvalho - AI 5081 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Felipe de Castro Patrocínio Ventura - AI 5080 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Pedro Pedrazini - AI 5079 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Marlene Gitti - AI 5078 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Plínio R. dos Santos - AI 5077 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Walter Crivelenti - AI 5076 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Guido Sargentini - AI 5085 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Luiz Roberto Imparato - AI 5086 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Gilberto Ferreira Serrano - AI 5087 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Azamar Bragança Trindade - AI 5088 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Jeferson Lopes Gabrioli - AI 5090 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Maurício Hiroshi Hayashi - AI 5089 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Antonio dos Santos Jacome - AI 5091 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Leonardo Bernardo Neto - AI 5092 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Yolanda de Ziccardi - AI 5093 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – José França - AI 5095 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Sueli de Fátima Alves Zanoni - AI 5096 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Cibelle Timmermann - AI 5097 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Guilherme Adolpho Timmermann - AI 5098 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Wilson Alexandre de Carvalho - AI 5099 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Luiz Carlos Zanni Gaia - AI 5100 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Humberto B. V. Poli – AI 5094 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Akira Myahara - AI 5168 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Luiz Carlos Zanni Gaia - AI 5167 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Luiz Carlos Zanni Gaia - AI 5166 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Manoel Diniz Guerra - AI 5165 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Celso Martins - AI 5164 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Nagahiro Yamagushi - AI 5163 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Osmair Luiz Pinto da Silva - AI 5162 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Ricardo Kissen Takano - AI 5161 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Eduardo Adame - AI 5160 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Rosângela Maria Silva Lopes - AI 5159 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Floripes Ramos da Silva - AI 5158 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Kasuko Omigishi - AI 5157 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Ítalo Fioretto - AI 5156 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Nelson Bueno de Carvalho - AI 5155 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Manuel Sales de Oliveira - AI 5154 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Emília Soriani - AI 5152 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Laércio Tomé - AI 5068 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 754/03 - A – Gentil Quaiotti - AI 5069 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Lucila Ferri Quaiotti - AI 5070 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Marcílio Marques de Jesus - AI 5071 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Messias F. do Nascimento - AI 5072 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Arthur Ganzert Júnior - AI 5073 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – João Geraldo R. Filho - AI 5074 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Valdemar Avediani - AI 5063 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Mary Inês Lizardo Correa - AI 5064 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Edison Masayuki Tamura - AI 5065 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Wagner Medeiros da Silva - AI 5066 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Francisco Yutaka Hashimoto - AI 5067 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Marcelo Fresca - AI 5061 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Leila Dalva Ziolli Pires - AI 5060 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Nelcir de Gerez Nogero - AI 5059 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Celso Almendra Gonçalves - AI 5058 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Maria Rondelli Polisel - AI 5057 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - A – Priscila Telles Martins - AI 5056 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Fernando Martins Braga - AI 5055 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Kojitani Hajime - AI 5054 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Rosana Aparecida Ritton Duarte - AI 5053 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Daisy Mastrandonakis - AI 5052 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Harumi Yoshida - AI 5051 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Rúbia Soares Nunzio da Silva - AI 5062 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Walter Amadera - AI 5150 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Ilson Henrique Pohl - AI 5149 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Walter Intini - AI 5148 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Marcelo Bianchi - AI 5147 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Walter Lucas Penna Trindade - AI 5146 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – José França - AI 5145 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Antonio Carlos Ferreira de Moraes - AI 5144 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Daisy Mastrandonakis - AI 5143 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Waldir Baldrigue - AI 5142 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Maria de Lourdes Rabelo Nor - AI 5141 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Mario Lucio Tucci - AI 5140 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Malvina Chedid Kehdy - AI 5139 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Laerte Aparecido Moreira - AI 5138 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Ondina Souza Ramos - AI 5137 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Valter Roberto Bokums - AI 5136 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Mauro Fortunato Garcia - AI 5135 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Nilson de Carvalho - AI 5134 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Eduardo Yunes - AI 5132 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Daisy Mastrandonakis - AI 5133 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Paula Coelho Ribeiro de Oliveira - AI 5131 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Ely de Oliveira Gonçalves - AI 5130 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Milton Okamoto - AI 5129 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Marcos Lottenberg - AI 5128 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – João Batista Paranhos - AI 5127 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Arthur Ganzert Júnior - AI 5126 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Adalberto Cordeiro Farias - AI 5125 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Edgar Lázaro de Souza Júnior - AI 5124 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Paulo Martos Netos - AI 5123 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Benedito Pinto Vaz de Lima - AI 5122 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Francisco Olino - AI 5121 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Marco Antonio Veloso - AI 5120 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Geovani Salvador Martins - AI 5119 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Norberto Estremeira Garcia - AI 5118 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Willard de Castro Villar Júnior - AI 5117 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Celso dos Santos - AI 5116 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Paulo Ioshiro Hassimoto - AI 5115 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Norberto Estremeira Garcia - AI 5114 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Rui Nakano - AI 5113 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Daniel Rogério Cruz - AI 5112 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Flávio Tsuyoshi Yamaguti - AI 5111 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Paulo Roberto Cruz - AI 5110 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Dacila Palhano Caracell - AI 5107 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – João de Almeida - AI 5106 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Jorge Shiguemitsu Fujita - AI 5105 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Jorge Tanoura - AI 5104 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Lyliana Bastos Ferraz - AI 5103 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 754/03 - B – Pedro Amaro - AI 5102 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 754/03 - B – Stepan Helvadjian - AI 5101 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Vila Petrópolis
Proc. 0769/03 – Maria de Lourdes D. Mari - AI 2853 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – José Roberto do Prado - AI 2852 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Deborah Antunes de O Fontes - AI 2851 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Ramiro Cajado Gama - AI 5888 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Julio Carotta Filho - AI 5887 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Décio Antonio Colombo - AI 5886 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Cial Augusto Guanado Soares - AI – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Domingos Dell'acama Neto - AI 5884 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Luciene Xavier da Silva - AI 5883 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Oscar Silbiger - AI 2938 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Donizeti Odiran Beraldo e Rita de Cássia Bueno da Costa - AI 2858 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Cássia Couto Barbosa - AI – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Walter Ruben Bussoli - AI 2856 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Fernando Tavares da Silva - AI 2855 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0769/03 – Domingos Papa Sérgio - AI 2854 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Vila Santo Antonio
Proc. 0744/03 – Mario Egydio Oswaldo Mancini - AI 2941 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0744/03 – Tadeo Silveira - AI 2940 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0744/03 – Marcos Roberto Spósito - AI 2939 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Morumbi
Proc. 0674/03 – Anuel Takao Kimura e Yoko Yamashita - AI 4887 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0674/03 – Beatriz Carnaghi - AI 2729 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Jardim do Lago
Proc. 0745/03 – Miriam de Amorim Santos - AI 4789 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – José Alves - AI 4790 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – José Antonio Alonso Denis - AI 4791 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Paulo Gilberto Durco - AI 4792 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Sueto Maeda - AI 4793 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Agostinho P. Silva - AI 4794 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Artur Amleto Sozzi - AI 4795 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – José Emídio da Silva - AI 4796 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Antonio Fernando Rossi - AI 4797 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Maria Helena Guerreiro Borghi - AI 4798 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Marcos Valério Pinto Salvadori - AI 4799 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Luiz Henrique Reck - AI 4800 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Gisele Ivany Guilherme - AI 2860 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Paulo Carvalho Malheiros - AI 2861 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Eiji Hirose - AI 2862 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Maria da Graça Profeta Garcia Lopes - AI 2863 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Paulo Roberto Moschetta - AI 2864 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Marcelo Petramale - AI 2865 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0745/03 – Ruth Rubo dos Santos Reis - AI 2866 – Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

Ratificação da Imprensa Oficial de 12 de abril de 2003 edição 392 Ano VII em atos da Vigilância Sanitária Autos/Termos/ Notificações Expedidos Área de Meio Ambiente e Operação Cidade Limpa

Ratificação os processos do bairro do Jardim Cerejeiras não fazem parte ainda da operação Cidade Limpa

Ratificação: Nos Processos do Bairro do Jardim Imperial onde Lê-se 047/03 Leia-se 0470/03

COMUNICADO DA DIRETORIA DA VISA
Todos os proprietários de terrenos (acima mencionados) autuados por este Depto. deverá no prazo de 10 (dez) dias entrar com recurso e/ou impugnação do auto de infração, para maiores esclarecimentos comparecer ao Depto. de Vigilância Sanitária sito a Rua João Massoni, 31 – Vila Rica – Atibaia – SP - 12940345 ou pelo telefone 44142195/44135461/44135834

COMUNICADO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

Comunicado CVS-110/2003 - GT de Medicamentos/DITEP - referente ao produto CLORETO DE BENZALCÔNIO GOTAS - Lote 3862, data de fabricação 01/08/2001 e data de validade 31/08/2003, fabricado por FURP - Fundação para o Remédio Popular, sita à Rua Endres, 1.800 - Guarulhos/SP, que está procedendo o recolhimento por iniciativa própria, dos lotes 20013712, 20013713, 20013863, 20014538, 20014539, 20014540, 20014541, 20014542, 20014543, 20014544, 20014545, 20014546, 20014547, 20021931, 20021932, 20021933, 20021934 e 20021935 do produto acima mencionado e, dos lotes 20023642, 20023643, 20023644, 20023645, 20023646, 20023647, 20023829 e 20023830 do mesmo produto, com atual denominação SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% - FURP, todos com prazo de validade entre 08/2003 e 08/2004, determina:
1 - a interdição, o recolhimento e a proibição da comercialização e uso dos lotes do produto acima mencionado;

Para maiores informações procurar a Divisão de Fiscalização de Farmácias do Departamento de Vigilância Sanitária, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica – Atibaia – com Dr. José Eduardo Mariano.

ROSANA NOGUEIRA BARBOSA
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

vigilanciasanitaria@amhanet.com.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua João Massoni, 31 – Vila Rica – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195 / 4414-2196 / 4414-2188

Poder Legislativo



PRESIDENTE PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA - 1º VICE WAGNER SILVA - 2º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 1º SECRETÁRIO VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA
2º SECRETÁRIO FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4412-1000 - CEP 12.940-580

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO EM ANDAMENTO, NO LEGISLATIVO

1. apurar quanto foi enviado de verbas à Santa Casa, pelo Poder Executivo- início em 27 de maio de 2.002; Presidente: Raildo Santos, Relator: Rogério Ribeiro da Silva e membros: Vanderlei S. Rocha, Oswaldo Mendes Sobrinho e Takao Ono- , conforme prorrogação solicitada através do requerimento nº 173//03, de autoria do vereador Raildo Santos, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2003; prorrogado para mais 40 dias: vencimento: vencimento: 26 de maio de 2003.

2. apurar irregularidades com relação às cestas básicas dos funcionários da Prefeitura- início em 12 de agosto de 2002; Presidente: Ismael Antônio Fernandes, Relator: Reinaldo de Jesus Silva e membro: Oswaldo Mendes Sobrinho- conforme prorrogação solicitada através do requerimento nº 578/02 de autoria dos membros da comissão, aprovado na Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2002 por mais 90 dias, vencimento: 1º de maio de 2003.

3. apurar eventuais responsabilidades quanto a não realização de audiência pública- início em 14 de outubro de 2002; Presidente: Oswaldo Mendes Sobrinho, Relator: José Bernardo Denig e membro: Francisco A.R. Almendra- conforme prorrogação solicitada através do requerimento nº 71/03 de autoria dos membros da comissão; prorrogado para mais 30 dias; vencimento: 25 de abril de 2003.

4. apurar irregularidades publicadas no Jornal "Atibaia Hoje", quanto ao Concurso Público do SAAE- Presidente- Odair Bedore, Relator- Takao Ono e Secretário- Paulo S. T. Patara- início 17 de fevereiro de 2003, prorrogado o prazo para mais 30 dias, conforme requerimento nº 183/03 aprovado na Sessão Ordinária do dia 14.04.03- vencimento: 26 de maio de 2003.

5. apurar irregularidades relatadas pelo jornal Atibaia Hoje quanto ao pagamento de uma indenização no valor de R$5.197,25 ao Senhor Marcilio Juveniano Barros, e a sua readmissão logo em seguida- Presidente- Rogério Ribeiro da Silva, Relator Takao Ono, Secretário- Sebastião B. Machado Prorrogado o prazo para mais 60 dias, conforme requerimento nº 172/03, aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2.003; início 17 de fevereiro de 2003, vencimento 17 de junho de 2003.

6. averiguar o desaparecimento do obelisco erigido na Praça da EEPG José Alvim, que homenageava os pracinhas atibaianos que combateram na 2ª guerra mundial; referido monumento foi removido no início de 2.002; Presidente- Raildo Santos, Secretário- Sebastião Batista Machado e Relator- Rogério Ribeiro da Silva; início- 17 de fevereiro de 2003-prorrogado o prazo para mais 40 dias através do requerimento nº 174/03 na Sessão Ordinária do dia 14.04.03- vencimento: 26 de maio de 2003.

7. averiguar possível irregularidade por parte do SAAE, quanto ao pagamento junto a Cyrano Feijó Valença, referente a locação de balança rodoviária de 30 toneladas; Presidente- Odair Bedore, Secretário- Paulo S. T. Patara e Relator- Wagner Silva; início- 17 de fevereiro de 2003- solicitada prorrogação de prazo para mais 30 dias conforme requerimento nº 184/03, aprovado na Sessão Ordinária de 14.03.03- vencimento: 19 de maio de 2003.

8. apurar possíveis irregularidades do Procurador do SAAE, em virtude da notícia veiculada no Jornal "Atibaia Hoje", edição de nº 612 de 22 de março de 2003- PresidenteVer. Ismael Antonio Fernandes, Relator Abel Apparecido Bueno do Prado e Secretário- Francisco A. R. Almendra; início: 24 de março de 2003- vencimento: 12 de junho de 2003.

9. apurar compra de 06 motocicletas para a Guarda Municipal, conforme processo de compra anexo; Presidente- Raildo Santos, Relator- Ismael A. Fernandes e Secretário- Edson A. Gonçalves; início: 07 de abril de 2003- vencimento: 26 de junho de 2003.

10. apurar distribuição de cestas básicas e remédios no decorrer dos anos de 2.001, 2.002 e 2.003; Presidente: Raildo Santos, Relator: Reinaldo de Jesus Silva, Secretário: Sebastião B. Machado; início: 07 de abril de 2.003- vencimento: 08 de junho de 2.003.

11. apurar prováveis irregularidades, referentes ao acúmulo de cargos do Vice-Prefeito Municipal; Presidente: Nelson Maturana; Relator: Ismael A. Fernandes, Secretário: Abel A. B. do Prado; início: 07 de abril de 2003- vencimento: 08 de julho de 2.003.

EMENDA Nº 121/03
De 14 de abril de 2003

Dispõe sobre a inclusão de artigo, e incisos no Título III- Da Organização do Governo Municipal, Capítulo VI- Dos Bens Municipais- da Lei Orgânica do Município de Atibaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU, E A MESA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA:

Art. 1º- Fica incluído no Título III- Da Organização do Governo Municipal, Capítulo VI- Bens Municipais- da Lei Orgânica do Município de Atibaia, o artigo 130 A- inciso e parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. 130 A-Depende de autorização legislativa a instituição, cisão e extinção de sociedade de economia mista, empresa pública e ***autarquia,*** a alienação de ações que garantam o controle dessas entidades pelo Município.

I- Será por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara Municipal o quorum para aprovação de projeto de lei que autorizar a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública e ***autarquia***, a alienação de ações que garantam o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Município, ou a alteração em estrutura societária;

II- A lei que autorizar a alienação de ações de empresa concessionária ou permissionária de serviço público estabelecerá exigência de cumprimento, pelo adquirente, de metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade;

III- A desestatização de empresa de propriedade do Município, prestadora de serviço público de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular".

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 14 de abril de 2.003.

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
Presidente

WAGNER SILVA
1º Vice Presidente

REINALDO DE JESUS SILVA
2º Vice Presidente

VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA
1º Secretário

FRANCISCO A.R. ALMENDRA
2º Secretário

EMENDA Nº 03/03
PROTOCOLO GERAL Nº 564

Apresenta Emenda Supressiva ao parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria do Vereador Ismael Antônio Fernandes.

O Vereador infra assinado, conforme artigo 186, parágrafo 1º, item "f" do Regimento Interno da

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, apresenta Emenda Supressiva ao parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2003, de autoria deste mesmo vereador, nos seguintes termos:

Art. 1º - Suprimir toda a redação do parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar supra citada, passando os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo a serem, respectivamente, enumerados como parágrafos 1º, 2º e 3º.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 14 dias do mês de abril de 2.003.

ISMAEL ANTÔNIO FERNANDES
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

Tal emenda justifica-se no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em 24 de dezembro de 1.997, à consulta feita pelo nobre Vereador Rogério Ribeiro da Silva sobre o Projeto de Lei nº 085/97 que dispunha sobre a participação de artistas locais em eventos no município.

No citado parecer, foi fundamentada a inconstitucionalidade em fornecer preferência para a contratação de artistas de Atibaia nos eventos realizados em nosso município, tendo em vista que a administração pública deverá obedecer aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, o que não seria seguido no caso de ser exercida esta preferência.

Destarte, por analogia, aplicamos o mencionado parecer ao Projeto de Lei Complementar 02/2003 e constatamos que o dispositivo do qual pleiteamos a supressão se confronta com a Constituição Federal, no aspecto material, exatamente como o Projeto de Lei nº 085/97, consultado, outrora, pelo nobre Vereador Rogério Ribeiro da Silva.

ISMAEL ANTÔNIO FERNANDES
Vereador - PSB

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE. VALOR TOTAL: R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho nº 265, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.143.433/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Pedro Yoshihiro Tominaga**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.996.051 e do CPF/MF sob nº 440.114.317-53, domiciliado à Rua Bartolomeu Peranovich, nº 52, Centro, Atibaia-SP.

CONTRATADO: TAMARA REGATIERI SILVEIRA ME, "Roati WebDesign", empresa com sede na Rua José Ignácio, 554, Centro, Atibaia-SP, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.420.454/0001-47, neste ato representada por sua proprietária **Tamara Regatieri Silveira**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 21.410.980-X e do CPF/MF sob nº 248.529.748-70.

As partes acima designadas, têm justo e contratado o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de manutenção de website, na melhor forma de direito, com força para registro no competente Cartório de Registros Públicos, o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas, as quais ratificam e outorgam reciprocamente para bem e fielmente cumprirem, por si e por eventuais sucessores.

DO OBJETO

1. A contratante, representada pela Mesa Diretora no processo 091/2003, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, contratou os serviços de ROATI WEBDESIGN, em razão do preço apresentado, dispensada a licitação com fulcro no artigo 24, II da lei supra, para efetuar os serviços de manutenção da página web da Edilidade contratante.

2. O Contratado se obriga e compromete a executar o manutenção de duas a três vezes por semana e aproximadamente 22 horas ao mês, atualizando os conteúdos já existentes como: comissões, notícias, leis, contas públicas, bem como novas áreas: hot-sites dos Vereadores, ordem do dia, pareceres das comissões, projetos em tramitação, orçamento da Câmara.

DO PRAZO

3. O presente contrato vigora pelo prazo determinado de 09 (doze) meses, vencendo-se no último dia do mês de dezembro de 2.003.

DO PREÇO

4. Para prestação dos serviços ora contratados e descritos no item 2. do presente instrumento, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo Mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da respectiva Nota Fiscal na sede da Contratante.

DO CRÉDITO

5. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a classificação funcional programática e categoria econômica, será a **conta 3390.39 – Serviços de terceiros.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Em hipótese alguma ficará desobrigado o Contratado da prestação dos serviços ora avençado, salvo motivo de força maior, aceito pela Contratante.

8. Incorrendo qualquer das partes em inadimplemento contratual, à outra parte será facultado optar pela rescisão de presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

9. Na hipótese do item anterior, a parte que der causa ao inadimplemento pagará a outra parte, além das perdas e danos a serem devidamente apuradas, a multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis.

10. O processo nº 091/2003, sendo regido, obrigatoriamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, garante ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento do avençado, em caso de inadimplência por parte da contratante, até normalização da situação de pagamentos.

11. Se o Contratado, por qualquer motivo, deixar de efetuar, interromper ou não concluir a prestação dos serviços objeto deste instrumento, deixará de receber eventuais pagamentos restantes, sem direito de cobrá-los da Contratante, respondendo, por eventuais perdas e danos, nos termos da Cláusula anterior.

12. De acordo com a legislação vigente, não fica a Contratante obrigada a aceitar os serviços ora contratados se os mesmos não forem realizados de forma satisfatória, o que ensejará a rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

13. Estabelecem as partes que o presente instrumento, em todos os seus termos e condições, será regido pelos artigos 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, no que tange ao regime jurídico, à formalização, alterações, execução, inexecução e rescisão contratual.

14. Elegem as partes o foro da Comarca de Atibaia-SP, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, por si e por eventuais sucessores, na presença de duas testemunhas.

Atibaia, 17 de março de 2.003

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

TAMARA REGATIERI SILVEIRA ME
Tamara Regatieri Silveira

Testemunhas:
1)
2)

Poder Legislativo

De Acordo:

Carla Rachel Roncoletta
Procuradora

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS
NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2.003

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/02, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre dação em pagamento para quitação de débitos tributários e dá outras providências; - ***1ª Discussão, maioria absoluta, votação nominal, com Emenda Aditiva nº 13/02, de autoria do Vereador Odair Bedore, ao art. 1º. (arts. 57, § 1º, 254 § 3º, inciso III e art. 36 da LOM).***

2. - EMENDA Nº 01/03, de autoria do Vereador José Bernardo Denig ao art. 1º do PROJETO DE LEI Nº 08/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, Determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados por empresas para atender contratos com a Administração Municipal Direta e Indireta estejam registrados no Município de Atibaia e dá outras providências***; Discussão única, maioria simples. (artigo 213 § 3º; artigo 242 – § 3º; artigo 56 – alínea "a" § 1º do RI e art. 37 da LOM).***

3. SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 02/03, de autoria do Vereador Rogério Ribeiro da Silva, ,a Emenda nº 50/02 de autoria do Vereador Rogério Ribeiro da Silva ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2002, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves e outros; Revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. ***Discussão única, maioria absoluta, votação nominal – (art. 365 § 1º - artigo 242 § 3º; artigo 56 – alínea "b" § 2º; art. 254 § 3º inciso III – art 213, § 3º).***

4. PROJETO DE LEI Nº 19/03, de autoria do vereador Paulo S. T. Patara, que dispõe sobre denominação de Praça Geralda Alves Macedo, no Bairro da Loanda; ***Discussão única, maioria simples. (artigo 242 – § 3º; artigo 56 – alínea "a" § 1º do RI e art. 37 da LOM).***

5. PROJETO DE LEI Nº 20/2002, de autoria do nobre Vereador Paulo Sérgio Trícolli Patara, Institui a Semana de 04 de Outubro de cada ano a "Semana de Proteção Animal", no Município de Atibaia; - ***Discussão única, maioria simples. (artigo 242 § 3º; artigo 56 – alínea "a" § 1º do RI e art. 37 da LOM).***

6. PROJETO DE LEI Nº 22/03, de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, dispõe sobre denominação de Praça Aloísio Lucas de Siqueira no Bairro Vila Santista; - ***discussão única, maioria simples. (artigo 242 – § 3º; artigo 56 – alínea "a" § 1º do RI e art. 37 da LOM).***

7. PROJETO DE LEI Nº 23/03, de autoria do Vereador Reinaldo de Jesus Silva, dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (Rural) Maysa Cherfen Zigaib a Emef. Fazenda São Sebastião, Bairro Fazenda São Sebastião, Estrada Velha de Bragança Paulista, S/N***; - Discussão única, maioria simples. (artigo 242 – § 3º; artigo 56 – alínea "a" § 1º do RI e art. 37 da LOM).***

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
Presidente

(Proc. nº 7.931/03)

PROJETO DE LEI Nº 012
de 11 de abril de 2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, objetivando a pavimentação asfáltica da Estrada do Guaxinduva, Município de Atibaia, nas condições que especifica.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A, objetivando a pavimentação asfáltica da Estrada do Guaxinduva, correspondente ao trecho da Marginal Norte 2.910 (MN2.910), entre as estacas 298 e 371, localizado paralelamente ao trecho entre as estacas 3.007 e 3080 da SP-065 Rodovia Dom Pedro I, no Bairro do Guaxinduva, Município de Atibaia, de acordo com o Termo incluso, que passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º - Os encargos da Prefeitura, decorrentes da execução do presente ajuste, correrão à conta de verbas próprias, constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. Nº 59/74 Vol. III)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001
de 10 de abril de 2.003

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por permuta, ou mediante venda imóveis situados no loteamento "Cidade Satélite", perímetro urbano do Município e dá outras providências correlatas-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por permuta, ou mediante venda, imóveis da Municipalidade, sem benfeitorias, remanescentes do plano de loteamento e arruamento denominado "Cidade Satélite", Bairro do Marmeleiro, perímetro urbano de Atibaia.

Art. 2º - Os lotes a que se reporta o artigo 1º são os constantes da planta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - A alienação por permuta, das áreas mencionadas far-se-á com imóveis situados no local destinado à implantação do Projeto Urbanístico da entrada da cidade, conforme o rol de proprietários também integrante deste dispositivo legal.

Art. 4º - A alienação dos lotes, por venda, será efetuada observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 5º – Os imóveis a que se referem o art. 1º e o art. 3º desta Lei Complementar não poderão ser alienados por preços inferiores aos contidos nos laudos avaliatórios constantes do processo administrativo nº 59/74, e dos processos de interesse de cada proprietário, na hipótese de permuta.

Art. 6º - Antes do desfecho das negociações a que se refere esta Lei Complementar, a Câmara Municipal será comunicada, por ofício, das bases efetivas de cada tratativa.

Art. 7º – Todas as despesas decorrentes da escritura dos imóveis dominiais a serem alienados por venda, bem como do seu registro, ficarão a cargo dos adquirintes.

Art. 8º - Quaisquer outras despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Poder Legislativo

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. Nº 20.764/02)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002
de 10 de abril de 2.003

Autoriza o Poder Executivo a destacar e a transformar área dominial localizada no loteamento e arruamento Atibaia Jardim – 2ª Gleba, em bem de uso comum do povo e a desmembrar e alienar por permuta ou venda o remanescente, nas condições que especifica.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destacar da área de 6.431,00m², respectivamente as áreas de 521,14m² e de 533,81m², a seguir descritas (1 e 3), do loteamento e arruamento Atibaia Jardim – 2ª Gleba, as quais passam de dominiais a de uso comum do povo, com as medidas, divisas e confrontações constantes da planta e memoriais que integram esta Lei Complementar:

"ÁREA 1 – Área 01 a ser destacada, 521,14m² (quinhentos e vinte um metros quadrados e quatorze centímetros).

Inicia no marco M1 percorrendo a distância de 6,00m (seis metros), no alinhamento com a Rua Miguel Doratiotto até o marco A; daí deflete à esquerda percorrendo a distância de 86,94m confrontando com área 01 até encontrar o marco B, daí deflete à esquerda, percorrendo a distância de 6,00m (seis metros) no confrontando com parte da viela 10, até encontrar o marco M4, daí deflete à esquerda, percorrendo a distância de 87,11m confrontando com a viela 9 até encontrar o marco M1, marco de partida."

"ÁREA 3 – Área 01 a ser destacada, 533,81m² (quinhentos e trinta e três metros e oitenta e um centímetro quadrados).

Inicia no marco D percorrendo a distância de 6,00m (seis metros), confrontando com a Rua Miguel Doratiotto até o marco M2; daí deflete a esquerda percorrendo a distância de 89,00m confrontando com a viela 8 até encontrar o marco M3, daí deflete à esquerda, percorrendo a distância de 6,00m (seis metros) confrontando com a viela 10, até encontrar o marco C, daí deflete a esquerda, percorrendo a distância de 89,19m confrontando com a área 02 até encontrar o marco D, marco de partida.

Parágrafo Único – As áreas ora destacadas, a que se reporta o *caput*, destinam-se ao alargamento das viela "8" e "9" do mesmo loteamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e alienar, mediante permuta ou venda a área remanescente de 5.376,05m², abaixo descrita e perfeitamente caracterizada, com imóveis situados no local destinado à implantação do Projeto Urbanístico da entrada da cidade, conforme o rol também integrante deste dispositivo legal:

"ÁREA 2 – Área 02 a ser destacada, 5.376,05m² (cinco mil trezentos e setenta e seis metros e cinco centímetros quadrados).

Inicia no marco A percorrendo a distância de 73,62m, confrontando com a Rua Miguel Doratiotto até o marco D; daí deflete a esquerda percorrendo a distância de 89,19m confrontando com a área 03 até encontrar o marco C, daí deflete à esquerda, percorrendo a distância de 50,18m confrontando com a viela 10, até encontrar o marco B, daí deflete a esquerda, percorrendo a distância de 86,94m confrontando com a área 01até encontrar o marco A, marco de partida.

Art. 3º - A alienação por permuta dos imóveis de que trata o artigo 2º ficará autorizada pelo valor apurado em laudos avaliatórios constantes do processo administrativo nº 20.764/02, e dos processos de interesse de cada proprietário.

Art. 4º - A alienação do imóvel, por venda, será efetuada observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 5º - Antes do desfecho das negociações a que se refere esta Lei Complementar, a Câmara Municipal será comunicada, por ofício, das bases efetivas de cada tratativa.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da escritura da área dominial a ser alienada por venda, cem como seu registro, ficarão a cargos dos adquirentes.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

(Proc. Nº 10.577/01)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003
de 10 de abril de 2.003

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar e a alienar, por permuta ou venda, área de terras situada no Jardim Alvinópolis, perímetro urbano do Município e dá outras providências correlatas-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e alienar, por permuta ou venda, a área de 53.588,37m², abaixo descrita e perfeitamente caracterizada, com imóveis situados no local destinado à implantação do Projeto Urbanístico da entrada da cidade, conforme planta, memorial e rol que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar:

"Área 53.588,37m²

Uma área de terras, sem benfeitorias, designada Remanescente Área 01, desmembrado de imóvel maior, com 53.588,37m², localizada no Jardim Alvinópolis, no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Atibaia, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações, começa no marco 2B (M2B), distante 195,50m, da divisa com propriedade de irmãos Fazzio e alinhamento da Rua Santo Rosa; daí, pelo alinhamento da Rua Santo Rosa, com a distância de 259,00m, até o marco 3 (M3); daí em curva à esquerda pelo desenvolvimento de 39,00m, até o marco 4 (M4); daí com distância de 52,30m, até o marco 5 (M5); daí, em curva à esquerda pelo desenvolvimento de 20,00m, até o marco 6(M6); daí, com distância de 54,80m, até o marco 6A (M6A), daí, deflete à direita e segue com distância de 50,00m, confrontando com a área A2 – até o marco 14 (M14), alinhamento da Rua José Benedito Trofino Nhô Prudêncio; daí, segue pelo alinhamento da Rua José Benedito Trofino Nhô Prudêncio, com a distância de 223,00m até o marco 15 (M15); e daí, em curva à esquerda e pelo desenvolvimento de 24,00m até o marco 16 (M16); daí, com distância de 29,20m até o marco 17 (M17); daí, em curva à direita e pelo desenvolvimento de 17,00m até o marco 18 (M18); daí, com a

Poder Legislativo

distância de 7,00m até o marco 19 (M19), confrontando ainda com a Rua José Benedito Trofino Nhô Prudêncio; daí, em curva à esquerda pelo desenvolvimento de 48,00m até o marco 20 (M20), confrontando com a Avenida Maria Alvim Soares; daí, com a distância de 252,00m, até o marco 21 (M21); daí, defletindo à direita e distância de 60,00m até o marco 22 (M22), confrontando com o DNER; daí, defletindo à direita e distância de 110,00m até o marco 23 (M23); daí, defletindo à esquerda e distância de 53,58m, confrontando com a propriedade de irmãos Fazzio até o marco 4B (M4B); daí, deflete à direita a distância de 68,00m, confrontando com ÁREA 4 até o marco 3B (M3B); daí, deflete à esquerda e distância de 136,00m, ainda confrontando com ÁREA 4, até o marco 2B (M2B), onde se iniciou e finda esta descrição."

Art. 2º - A alienação a que se reporta o artigo 1º, ficará autorizada pelo valor apurado em laudos avaliatórios constantes do processo administrativo nº 10.577/01 e dos processos de interesse de cada proprietário.

Art. 3º - A alienação do imóvel, por venda, será efetuada observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 4º - Antes do desfecho das negociações a que se refere esta Lei Complementar, a Câmara Municipal será comunicada, por ofício, das bases efetivas de cada tratativa.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da escritura da área dominial a ser alienada por venda, bem como do seu registro, ficarão a cargo dos adquirentes.

Art. 6º – Quaisquer outras despesas com a execução desta Lei Complementar onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de abril de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº
De 14 de abril de 2003

Autoriza a Prefeitura da Estância credenciar profissionais de saúde e serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo SUS- Sistema Único de Saúde.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova:

Art. 1º-Fica autorizada a Prefeitura da Estância de Atibaia a cadastrar e credenciar profissionais de saúde, laboratórios, clínicas de diagnósticos e serviços de saúde, em quaisquer de suas especialidades, que se habilitem, para o atendimento em suas sedes, dependências e consultórios situados no Município, pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 2º- Para efetuar o cadastramento e obter o competente credenciamento, o interessado deverá comprovar, no que lhe couber e sem prejuízo da satisfação de outros requisitos que venham a ser definidos, estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício das atividades pretendidas, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, apresentando, concomitantemente, declaração de:

a) conhecimento e aceitação das condições de remuneração na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos baixado pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

b) declaração de disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo as disposições éticas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a municipalização do atendimento à saúde, somado ao agravamento do poder aquisitvo, cresceu vertiginosamente a procura do serviço médico público com agendamento, em algumas especialidades superior a 60 dias. Mesmo reconhecendo o empenho da administração, hoje é impraticável o atendimento médico satisfatório, somente com o corpo clínico da Prefeitura e Santa Casa local, razão porque este vereador apresenta o presente projeto de lei.

TAKAO ONO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº
De 14 de abril de 2003

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 3299 de 03 de abril de 2.003 que Declara de Utilidade Pública a entidade denominada "Liga Atibaiense das Escolas de Samba e Blocos de Atibaia.-.-.-

Poder Legislativo

audio para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.
Processo Ad. 064/03 – Confecção de mídia em video para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.
Processo Ad. 065/03 – Aquisição de dois aparelhos de televisão tela plana (uma de 29" e outra de 33"), respectivos mobiliários para acomodação dos aparelhos e serviço de instalação.
Processo Ad. 066/03 – Aquisição de um projetor/ data show – tela elétrica de 150" c/controle.
Processo Ad. 067/03 – Aquisição de um home theather sistem.
Processo Ad. 068/03 – Aquisição de um DVD.
Processo Ad 069/03 – Aquisição de uma câmera filmadora de video digital 8.
Processo Ad. 070/03 – Aquisição de uma torneira para cozinha.
Processo Ad. 071/03 – Aquisição de uma caixa de som ativada.
Processo Ad. 072/03 – Aquisição de um receiver a/v digital.
Processo Ad. 073/03 – Contratação de serviços de radiodifusão p/divulgação dos trabalhos do P.Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, participa que haverá em sua Sede as seguintes Reuniões e Eventos:

Nº 11/2003

Dias..... 27/04/2003, 22/06/2003, 24/ 08/2003 e 19/10/2003
Nos dias acima, as Reuniões do Diretório do PSDB, acontecerão sempre aos Domingos a partir das 10 horas.

Dia 04/05/2003 ..... Reunião do Partido Verde de Atibaia, das 08 às 18:00 horas.

Dia 09/05/2003 .....1ª Mesa Redonda Ambiental de Atibaia, das 08 às 18:00 horas, realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia e com apoio da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

RESOLUÇÃO Nº 001/2003
De 14 de abril de 2.003

Dá nova redação ao artigo 20 da Resolução nº 05/92 de 22 de abril de 1992- Regimento Interno.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, APROVOU E EU, PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O artigo 20 da Resolução nº 05/ 92, de 22 de abril de 1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20- A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência".

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 14 DE ABRIL DE 2.003.

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Secretaria, em data supra.

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL EM 15 DE ABRIL DE 2003 - DIVISÃO LEGISLATIVA

1. - EMENDA MODIFICATIVA Nº 49/02ª, de autoria do Vereador Raildo Santos, ao PROJETO DE LEI Nº 062/02, de autoria do vereador Wagner Silva, estabelece obrigações para açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. – Prazo da Comissão: 29.04.03.***

2. - SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 02/ 03, de autoria do Vereador Rogério Ribeiro da Silva, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2002, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves e outros; Revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, onde diz no parágrafo único do artigo 214, que a apresentação de substitutivo, Emenda ou Subemenda interrompe o prazo da tramitação do projeto original, iniciando-se novos prazos com a redistribuição às Comissões Permanentes; ***Ordem do dia da Sessão do dia 22.04.03.***

3. - SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/ 03, de autoria do Vereador Raildo Santos AO PPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/02, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre dação em pagamento para quitação de débitos tributários e dá outras providências; Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça, com voto contrário do Vereador Raildo Santos; ***À Ordem do dia da próxima Sessão, em discussão única, com emenda já aprovada do Vereador Odair Bedore.***

4. - EMENDA Nº 01/03, de autoria do Vereador José Bernardo Denig ao PROJETO DE LEI Nº 08/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, Determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados por empresas para atender contratos com a Administração Municipal Direta e Indireta estejam registrados no Município de Atibaia e dá outras providências***; À Ordem do dia da Sessão do dia 22.04.03.***

5. - EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 129/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva e Outros, que dispõe sobre a inclusão de artigo e incisos, que diz respeito à Organização do Governo Municipal, Bens Municipais a saber: "Art. 130ª- Depende de autorização legislativa a instituição, cisão e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública e, a alienação de ações que garantam o controle dessas entidades pelo Município"; "I- Será de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Câmara Legislativa o quórum para aprovação de lei que autorizar a cisão de sociedade de economia mista e de empresa pública, a alienação de ações que garantam o controle direto ou indireto dessas entidades pelo Município, ou a alteração em sua estrutura societária"; "II a lei que autorizar a alienação de ações de empresa concessionária ou permissionária de serviço público estabelecerá exigência de cumprimento, pelo adquirente, de mestas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais inspiradores da constituição da entidade"; "III a desestatização de empresa de propriedade do Município, prestadora de serviço público de saneamento básico, autorizada nos termos deste artigo, será submetida a referendo popular***; Aprovado em 2º Turno, votação 2/3, nominal; Ao Sr. Prefeito.***

6. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003, de autoria do vereador Ismael Antônio Fernandes, dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências; ***O nobre Vereador Ismael Antonio Fernandes apresentou emenda. Às Comissões de Justiça, Educação, Cultura e Finanças.***

7. - PROJETO DE LEI Nº 18/03, de autoria do vereador Takao Ono, Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Nossa Senhora de Fátima; ***Retirado o presente Projeto, atendendo a solicitação do autor.***

8. - PROJETO DE LEI Nº 19/03, de autoria do vereador Paulo S. T. Patara, que dispõe sobre denominação de Praça Geralda Alves Macedo, no bairro da Loanda; ***À Ordem do dia da Sessão do dia 22.04.03.***

Poder Legislativo

9. - PROJETO DE LEI Nº 20/2002, de autoria do nobre Vereador Paulo Sérgio Trícolli Patara, Institui a Semana de 04 de Outubro de cada ano a "Semana de Proteção Animal", no Município de Atibaia; ***Aprovado o pedido de vistas ao nobre Vereador Raildo Santos. À Ordem do dia da Sessão do dia 22.04.03.***

10. - DIVERSOS Nº 026/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, encaminha Balancete do SAAE do mês de Janeiro de 2.003;- ***Enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando informações.***

11. - Emenda Aditiva nº 02/2003, de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, ao Projeto de Lei nº 21/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre proibição de plantio de eucalipto no Município de Atibaia; ***Encontra-se na Comissões de Planejamento – prazo da Comissão 29.04.03.***

12. - Projeto de Lei nº 22/03, de autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves, dispõe sobre denominação de Praça Aloísio Lucas de Siqueira no Bairro Vila Santista; ***À Ordem do dia da Sessão do dia 22.04.03.***

13. - PROJETO DE LEI Nº 23/03, de autoria do Vereador Reinaldo de Jesus Silva, dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (Rural) Maysa Cherfen Zigaib a Emef Fazenda São Sebastião, Bairro Fazenda São Sebastião, Estrada Velha de Bragança Paulista, S/N***; À Ordem do dia da Sessão do dia 22.04.03.***

14. - PROJETO DE LEI Nº 24/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2583 de 25/03/95, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; ***Aprovado em discussão única, maioria simples. Ao Sr. Prefeito.***

15. - DIVERSOS Nº 29/2003, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que encaminha Balancete mensal referente ao mês de Fevereiro/03; ***Segue para leitura de Pareceres na Sessão Ordinária do dia 22.04.03. -***

16. - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/03, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, dá nova redação ao artigo 20 da Resolução nº 05/92, de 22 de abril de 1992 – Regimento Interno; ***Aprovado em discussão única, maioria absoluta, votação nominal.***

17. - DIVERSOS Nº 28/03, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha peças dos autos ref. TC 000635/007/99 ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Prazo da Comissão 30.04.03.***

18. - PROJETO DE LEI Nº 25/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de veículos e máquinas para os fins que especifica com ou sem doação no final do contrato; ***Segue para leitura de Pareceres na Sessão Ordinária do dia 22.04.03. -***

19. - PROJETO DE LEI Nº 26/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos e máquinas para os fins especificados através de financiamento e dá outras providências; ***Segue para leitura de Pareceres na Sessão Ordinária do dia 22.04.03. -***

20. - PROJETO DE LEI Nº 27/03, de autoria do Vereador Abel Apparecido Bueno do Prado, obriga as Empresas de Terraplanagem a efetuar a limpeza das ruas próximas às obras; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. – prazo da Comissão: 25.04.03.***

21. - PROJETO DE LEI Nº 28/03, de autoria dos Vereadores Sebastião Batista Machado e Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre a limitação de horário para o acesso a circulação e os serviços de carregamento e descarregamento de veículos nas ruas centrais da cidade e dá outras providências; ***Retirado o presente Projeto, atendendo a solicitação do autor. –***

22. - PROJETO DE LEI Nº 29/03, de autoria do Vereador Wagner Silva, dispõe sobre emissão de alvará de funcionamento para supermercados, hipermercados e similares na operação comercial de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. – prazo da Comissão: 25.04.03.***

23. - PROJETO DE LEI Nº 30/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva, Ismael Antonio Fernandes, Odair Bedore, Abel Apparecido Bueno do Prado, Oswaldo Mendes Sobrinho e Sebastião Batista Machado, determina aprovação legislativa para cobranças de taxas e tarifas pelo SAAE; ***Encontra-se na Comissão de Finanças. Prazo da Comissão 25.04.03.***

24. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/03, de autoria do Vereador Nelson Maturana, acrescenta inciso ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 389 de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a localização de atividade industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município;***Encontra-se na Comissão de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. – prazo da Comissão: 22.04.03.***

25. - DIVERSOS Nº 30/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que encaminha Balancete Anual do exercício de 2.002; ***À Encontra-se na Comissão de Finanças***.

26. - DIVERSOS Nº 31/03, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que encaminha Balancete Mensal referente ao mês de Março/2003; ***À Encontra-se na Comissão de Finanças***. – ***prazo da Comissão: 25.04.03***

27. - PROJETO DE LEI Nº 31/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução dos servidos de reparos e manutenção das viaturas da Polícia Civil em uso no Município; ***Aprovado em discussão única, maioria simples. Ao Sr. Prefeito. -***

28. - PROJETO DE LEI Nº 32/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece o limite de recursos financeiros destinados ao repasse à Câmara Municipal em 2.003, autoriza o Poder Executivo a adotar os procedimentos que especifica, atinentes ao orçamento para o mesmo exercício, e dá outras providências; ***À Encontra-se na Comissão de Finanças. –***

29. - PROJETO DE LEI Nº 33/03, de autoria do Vereador Pedro Yoshihiro Tominaga e Raildo Santos, dá nova redação à emenda e ao artigo 1º da Lei nº 3.299 de 03/04/03, que Declara de Utilidade Pública a entidade denominada "Liga Atibaiense das Escolas de Samba e Bloco de Atibaia; ***À Comissão de Justiça***.

30. - PROJETO DE LEI Nº 34/03, de autoria do Vereador Takao Ono, autoriza a Prefeitura da Estância de Atibaia a credenciar profissionais de saúde e serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo SUS Sistema Único de Saúde; ***Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças***.

31. - PROJETO DE LEI Nº 35/03N, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A – objetivando a pavimentação asfáltica da Estrada do Guaxinduva nas condições que especifica; ***Às Comissões de Justiça, Obras e Finanças.***

HOMERES DE MARIA
Chefe da Divisão Legislativa-Substituto